



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Sala das Sessões “José Carlos Queiroz”

INDICAÇÃO N°. 006/2017

APROVADO

Em, 15/02/2017

Secretaria da Câmara Municipal de Jaguaré - ES


Presidente

À MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ-ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, através do PRESIDENTE DA CÂMARA VEREADOR JOÃO VANES DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais e consubstanciado no Art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, vem respeitosamente, apresentar indicação ao Poder Executivo a tomada de procedimentos legais e necessários para a execução do que segue abaixo requerendo, desde já, seja a presente submetida ao Douto Plenário para conhecimento e votação:

I – Providenciar as medidas necessária a levar conhecimento ao devedor das inadimplências dos Municípios no que refere-se ao disposto na Lei n° 1.286/2015.

Parágrafo Único – Recomenda-se por indicação que seja notificado ao devedor antes do efetivo cumprimento da regra da norma supramencionada, com base no artigo 9º da Lei em debate.

JUSTIFICATIVA

A reivindicação parte diretamente dos municípios eis que atualmente é notório a crise que assola o país, notadamente nossa região que teve uma agravante considerável que foi a baixa nas condições climáticas referente a estiagem que perdura por mais de 03 (três) anos afetando consideravelmente as lavouras, refletindo assim em toda a população e comércio local.

Importante salientar que a maior renda financeira do município advém da produção agrícola, e justa será por decreto (art. 9º da LM 1.286/2015) notificar por meio de Aviso ao devedor a regularizar sua inadimplência, por um prazo





Câmara Municipal de Jaguare
Estado do Espírito Santo
Sala das Sessões “José Carlos Queiroz”

de 30 (trinta) dias, e a partir daí mantendo-se inerte, dar efetivo cumprimento a Lei, eis que além das despesas com o débito, quando notificado do protesto, o devedor tem ainda que arcar com às custas e emolumentos cartorários, além dos honorários advocatícios.

Ou salvo melhor juízo seja por meio desta indicação, analisado a possibilidade de por alteração, incluir no corpo da lei um dispositivo determinando, antes do ingresso extrajudicial, a notificação com prazo de 30 (trinta) dias a regularização pelo devedor.

Pelo exposto, visando mais qualidade de vida para a população Jaguarense, esperamos que o Executivo acolha a presente indicação em todos os seus termos.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2017.



JOÃO VANNES DOS SANTOS
Vereador Presidente